



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2008

“ Da nova redação ao art. 4º da Lei Complementar 21 de 12 de junho de 2007.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO (MG) Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar 21 de 12 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º Ao professor eventual e substituto será devido o adicional de incentivo à docência, durante o tempo em que o servidor estiver à disposição da unidade de ensino com valor calculado na forma do artigo 2º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de abril de 2008.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO -
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 025/2008.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

VAGAS	NIVEL	VENCIMENTOS	DIFERENÇA	IMPACTO FINANCEIRO		
				2008	2009	2010
	NIVEL N -1	415,00	-	-	-	-
60	NIVEL N- 2	460,75	45,75	24.705,00	37.112,40	38.596,90

CARGO: APOIO TECNICO PEDAGOGICO ADICIONAL DE FUNÇÃO

SERVIDOR	VENC.ATUAL	ADICIONAL	DIFERENÇA	IMPACTO FINANCEIRO		
				2008	2009	2010
11	985,09	10%	98,51	9.752,39	14.650,26	15.236,27

CARGO: PROFESSORES EVENTUAIS - ADICIONAL A DOCENCIA

VAGAS	VENC.ATUAL	ADICIONAL	DIFERENÇA	IMPACTO FINANCEIRO		
				2008	2009	2010
9	679,28	20%	135,86	11.004,34	16.530,96	17.192,20
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL:			280,12	45.461,73	68.293,62	71.025,36

*** Premissas do Calculo:**

- a) preenchimentos de todas os cargos.
- b) 2008 vencimento constante no projeto de lei
- c) 2009 revisão geral de vencimentos a partir de Fevereiro 2009 - 4%(quatro por cento)
- d) 2010 revisão geral de vencimentos a partir de Janeiro 2010 - 4%(quatro por cento)
- e) Fonte de Recursos: Fundeb e Educação Recursos Próprios